



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 219

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 801

PROCESSO Nº 78.023

De autoria dos Vereadores **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, ANTONIO CARLOS ALBINO, MARCELO ROBERTO GASTALDO e VALDECI VILAR MATHEUS**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para vedar a concessão de título honorífico e prever sua cassação, nos casos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem subscrita por maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 216, I, R.I.), e instruída com os documentos de fls. 05/12.

É o relatório.

PARECER:

Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa (art. 6º "caput", c/c o art. 14, inc. II, e § 2º, e art. 55, II) da Lei Orgânica de Jundiaí, e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 142, IV e V, c/c o art. 216, "caput"), do Regimento Interno da Edilidade, obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática pertinente a alteração do Regimento Interno, com efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

poderá se dar através de resolução e conta com a aquiescência dos Edis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.) .

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art.

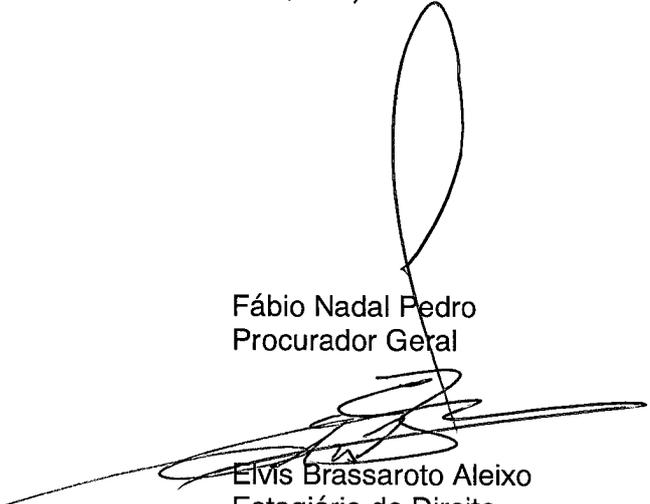
216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de junho de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Elms Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito